

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018/PMB

Licitação com previsão de **Subcontratação** de Micro e Pequenas Empresas (art. 48, inciso II da Lei 147/2014) e aplicação do **Decreto Municipal 341/2017**.

As empresas e/ou pessoas que receberem cópia deste edital modalidade Tomada de Preço deverão preencher esta folha de recibo e enviar devidamente assinada à CPL do município, através do e-mail [licitabrejetuba@hotmail.com](mailto:licitabrejetuba@hotmail.com)

### RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejetuba a cópia do EDITAL da **Tomada de Preço Nº 03/2018/PMB** juntamente com todos seus anexos (Descritivo dos serviços; projeto; planilha orçamentária; cronograma, etc).

Abertura prevista para 09:00 horas do dia 14/06/2018.

Brejetuba-ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

E-MAIL

TELEFONE/FAX

NOME

ENDEREÇO COMPLETO

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## EDITAL TOMADA DE PREÇOS N. ° 03/2018/PMB

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, através de sua Presidente, Nelzi Stofel Dias, torna público que fará realizar **às 09:00 horas do dia 14 de junho de 2018**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Brejetuba, ES, setor de licitações, Avenida Ângelo Uliana, S/n°, Bairro Uliana, Brejetuba - ES, Licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço GLOBAL, **empreitada por preço global** (com fornecimento material e mão-de-obra), de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 341/2017, bem como pela Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações e pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos, como segue:

### I - OBJETO E DESCRIÇÃO

O presente Edital de Tomada de Preços 03/2018/PMB tem por objeto a contratação de Empresa de Engenharia para executar **drenagem e pavimentação em CBUQ** da Rua Lourenço José Dias, Rua Jose Pereira Zambom e Rua Antônio Ferreira Brum, situadas no Bairro Badaró II etapa, Município de Brejetuba/ES.

### II- DOS BENEFÍCIOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, INCLUSIVE OUTRAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO.

2.1.1 - Conforme estabelecido pela Lei complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, poderão participar do certame as Micros e Pequenas Empresas, usufruindo de seus benefícios, sendo:

2.1.1.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.1.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública (Art 43 §1º da LC 123/2006 e suas atualizações), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.1.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.1.2 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.1.2.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2.1.3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.1.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo (44), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.1.4.1 - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **2.2 Da Subcontratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

2.2.1 - As licitantes (não enquadradas como microempresas e empresa de pequeno porte) na ocasião de participação no certame em epígrafe deverão subcontratar entre 25 a 30 % (por cento) do valor licitado para uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cujo objeto social seja compatível com o do certame, devendo apresentar declaração de concordância (**anexo V**);

2.2.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte a ser subcontratada deverá estar indicada e qualificada pelo licitante com a descrição dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores (planilha e cronograma de execução) na proposta;

2.2.2.1- No caso de subcontratação deverá ser dada prioridade **às empresas sediadas locais (Brejetuba)** ou regionais (conforme divisão administrativa constante na Lei estadual 9.768/2011), salvo redação do artigo 49, Inciso II da lei 123/2006.

2.2.3 - No momento da habilitação (1ª fase), no envelope de documentação, deverá também ser apresentada toda a documentação solicitada neste edital, da microempresa ou empresa de pequeno porte a ser subcontratada.

2.2.4 - A exigência de subcontratação **não será aplicável** quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

2.2.5 - Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas devendo estar indicada na proposta da licitante os dados bancários da mesma.

## **2.3 - Do Decreto Municipal 341/2017 e Lei 123/2006, art. 47 e 48.**

2.3.1 - Aplicam-se neste certame as Normas e critérios estabelecidos no Decreto Municipal citado acima (parte integrante do edital), e Lei 123/2006, considerando: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; ampliação a eficiência das políticas públicas; etc.

2.3.2 - Trabalha-se principalmente neste certame a **prioridade de contratação das MPES sediadas local** ou regionalmente, **até o limite de 10% do melhor preço válido** nos termos do Artigo 6º, Inciso II do Decreto Municipal 341/2017, salvo redação do artigo 49, Inciso II da lei 123/2006.

2.3.3 - considera-se: **âmbito local** - os limites geográficos do território do município de Brejetuba-ES; **âmbito regional** - os limites geográficos da microrregião do Estado do Espírito Santo que o município pertence, conforme divisão administrativa constante na **Lei Estadual n.º 9.768/2011**.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

2.3.4 – Formam a **Região Sudoeste Serrana** do Espírito Santo os Seguintes Municípios com prioridade de contratação neste certame: Afonso Cláudio, **Brejetuba**, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante.

2.4 - Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

- a) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública;
- b) Empresa suspensa de licitar ou contratar com qualquer Município ou Órgão Público da Esfera Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Empresa submetida a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- e) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação; na hipótese que ficar constatada essa situação, ainda que a posterior, a empresa licitante será desqualificada;
- f) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- g) Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico correspondente;
- h) Servidor público ou ocupante de cargo em comissão do Município ou responsável pela licitação.

2.5 – Da Visita Técnica

2.5.1 - As empresas interessadas em participar dessa licitação poderão realizar visita/vistoria técnica, de cunho facultativo, nos locais onde serão executados os serviços. Caso opte por realizar a visita, a empresa deverá agendar a vistoria previamente com a CPL (27) 3733 1224 ramal 28 de segunda a sexta feira das 08h:00min às 16h:00min, onde esta será realizada em até um dia anterior a data da licitação, com a presença de um engenheiro da empresa licitante habilitado para determinada especialidade com o acompanhamento de um responsável desta Administração Pública.

2.5.2 – A referida visita técnica ao local de execução das obras é recomendada para o conhecimento antecipado das peculiaridades da área, das condições de serviço, de acesso de pessoal e de transporte de materiais, bem como das condições locais e regionais de fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e para inteirar-se do local e das condições técnicas ambientais em que os serviços serão realizados, de modo a avaliar melhor o trabalho a ser executado.

2.5.3 – As empresas que realizarem a referida vistoria receberão o atestado de Visita Técnica devidamente assinado pelas partes (Prefeitura de Brejetuba x Licitante) onde este documento deverá constar no envelope de habilitação;

2.5.4 – É importante destacar que uma das recomendações feitas pelo TCU (Tribunal de Contas da União) é de que a Administração Pública se abstenha de fazer a exigência de que as licitantes realizem vistoria técnica em um único dia e horário. Segundo a Corte de Contas, a referida exigência torna prejudicial a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita que as empresas tomem conhecimento de quantos e quais são os participantes do certame, facilitando a ocorrência de ajustes entre os competidores, sendo assim, a vistoria prévia no local da obra será agendada

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

em datas e horários específicos (exclusivos) para cada licitante, de modo a preservar o caráter competitivo do certame.

2.5.5 - A Lei de Licitações autoriza a Administração Pública a exigir, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de que o licitante realizou visita técnica (também chamada de visita prévia, visita de vistoria ou vistoria técnica) no local onde serão cumpridas as futuras obrigações contratuais, em momento anterior à apresentação de sua proposta no certame. Isso é o que se extrai do disposto no art. 30, inc. III da Lei nº 8.666/93, in verbis: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Trata-se de um direito do particular de conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, uma vez que, ao realizar a visita técnica, o licitante tem a oportunidade de extrair detalhes do local de execução da obra ou do serviço. Vale ressaltar também, em que pese à importância da realização de visita técnica, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que poderá acarretar ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto, restringindo à competitividade e ferindo o princípio da Legalidade, sendo assim, caso a licitante opte por não realizar a referida vistoria recomendada, a participante deverá apresentar uma declaração, no envelope de habilitação, datada e assinada pelo representante responsável da licitante, declarando formalmente, sob pena de inabilitação, o seguinte: A licitante optou por não visitar o local da obra, porém tem completo entendimento inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, tendo recebido todos os Projetos e Anexos que integram o Edital convocatório, não podendo a qualquer tempo alegar a existência de impedimentos para a perfeita execução da mesma, amparada no desconhecimento das condições locais de execução do objeto;

2.6 - Não serão levadas em consideração pelo Presidente da Comissão de Licitação, tanto na fase de classificação, habilitação, como na fase posterior a adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

2.6.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/93, **devendo protocolar o pedido** até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

2.6.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.7 - Encerrada a fase de habilitação, se todas as licitantes desistirem expressamente do direito de recorrer das decisões a ela pertinentes, os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas serão abertos e anunciadas as propostas, devolvendo-se lacrados os envelopes das licitantes inabilitadas presentes.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

2.7.1 - Os envelopes das licitantes inabilitadas deverão ser retirados dentro do prazo da validade de proposta referente ao certame, caso contrário poderão ser incinerados.

2.8 - Não será aceita documentação e proposta via telefax, e-mail ou similares;

2.9 - Após a hora e data de protocolo estabelecido neste Instrumento Convocatório, nenhum outro documento ou proposta será recebido pela Comissão.

2.10 - A Contratada será responsável pela execução dos serviços pelos preços propostos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES, sob pena de infrações previstas na Lei 8666/93.

2.11 - Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma firma na presente licitação. Caso ocorra, serão as respectivas licitantes inabilitadas.

2.12 - Poderão, portanto, participar da licitação, empresa regularmente constituída, que esteja com seu registro devidamente atualizado no cadastro de fornecedores desta Prefeitura, que tenham adquirido o edital, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste certame e que, na reunião de abertura dos envelopes de documentação, marcada para o dia indicado no preâmbulo deste edital, comprove no envelope de documentação, dentre outras exigências constantes deste edital, as seguintes:

a) não estar em débito com tributos municipais junto ao Município de Brejetuba (mediante certidão negativa emitida por este Órgão Público);

b) não estar reunida em consórcio de empresas, sob nenhuma forma (mediante declaração emitida pela licitante);

c) não possuir entre seus diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios, que sejam membros ou servidores da Prefeitura Municipal de Brejetuba (mediante declaração da licitante);

d) apresentação de garantia de proposta, mediante depósito caução em dinheiro ou seguro garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. No caso de apresentação de caução em dinheiro, o mesmo será devolvido a licitante após a homologação do referido processo licitatório, mediante requerimento da proponente participante, devidamente protocolado e comprovado o depósito. Vale notar que o dispositivo que autoriza a exigência de garantia da proposta encontra-se elencado no rol de documentos de habilitação e que, de acordo com o procedimento definido no art. 43 da lei nº 8.666/93, a apreciação da documentação relativa à habilitação deve ocorrer no momento da abertura dos envelopes.

2.13 - A execução do presente contrato far-se-á em regime de empreitada global, com fornecimento material e mão-de-obra.

2.14 - Todos os documentos deverão ser apresentados pela licitante em original ou cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Comissão deste Município mediante apresentação dos originais, sendo de inteira responsabilidade da proponente em apresentá-los rigorosamente atualizados conforme o caso (endereço da licitante nas garantias, certidões, etc; capital social atualizado; sócios da empresa; equipe técnica da empresa; Certidões; CREA; etc.).

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

2.15 - Solicitamos aos licitantes que no decorrer de toda documentação apresentada possam estar comprovando a semelhança das assinaturas expostas nas declarações, propostas, planilhas, etc. afim de demonstração de clareza, transparência e veracidade das informações, sob pena de diligências a serem promovidas pela CPL, vedada a inclusão de novos documentos ao Certame. A referida comprovação poderá ser sanada através de documentos oficiais, contrato Social, documentos que já possuem reconhecimento de firma, etc.

## III – DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO”

3.1- Respeitadas as demais condições normativas inseridas neste edital, poderão participar da licitação Pessoas Jurídicas do ramo pertinente, interessadas, cadastradas, devendo também acrescentar no envelope 01 (**em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão público de imprensa**) os seguintes documentos:

- a) Cartão CNPJ da empresa licitante;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data da realização da licitação;
- c) Certidão Negativa de Débito ou de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, Certidão Negativa de Débito ou de regularidade com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa de Débito ou de regularidade com a Fazenda Municipal no domicílio ou sede do Licitante, com validade na data da realização da licitação;
- d) Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa (com validade na data da realização da licitação);
- e) Declaração datada e assinada pelo responsável da empresa licitante de que os preços apresentados na proposta estão incluídos transporte, fretes, encargos, taxas, impostos, e tudo mais que possa incidir sobre a composição dos mesmos (modelo de declaração – (Anexo II));
- f) Declaração datada e assinada pelo responsável da empresa licitante, de que a Empresa, até a presente data de abertura do certame não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da Administração Pública, declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, ou Municipal e do Distrito Federal, não havendo assim fato superveniente impeditivo da habilitação da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores. (modelo de declaração – (Anexo III));
- g) Para aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/06, apresentar Certidão simplificada da empresa, expedida pela junta comercial do Estado (**recente**, emitida a partir de 1º de maio de 2018) ou cadastro no Simples ou outra comprovação de forma equivalente;
- h) Declaração (em papel timbrado da empresa) expressa firmada por seu representante legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV);
- i) Declaração de concordância de subcontratação entre 20 a 30 % (por cento) do valor ofertado para uma microempresa ou empresa de pequeno porte cujo objeto social seja compatível com o deste certame, (anexo V). Obs: Declaração esta exigível somente para empresas não enquadradas como Micro ou EPP;
- j) Documentos pessoais dos sócios da empresa;
- k) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedade que possua a última alteração

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

contratual sem estar consolidada, a mesma deverá também, apresentar todas as alterações contratuais anteriores);

- l) Certidão Negativa de Falência e Concordata, em nome da licitante, válida na data da abertura da licitação;
- m) Certidão de cadastro da empresa licitante, junto a Prefeitura Municipal de Brejetuba, devendo estar válida na data prevista para a realização do certame;
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).
- o) Certidão de quitação do registro da Empresa licitante junto ao CREA/ES (rigorosamente atualizada);
- p) Certidão de quitação do registro do Engenheiro responsável técnico pela empresa licitante junto ao CREA/ES (rigorosamente atualizada);
- q) Atestado de Capacidade técnico-operacional: Um atestado de capacidade técnica, ou mais, em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com chancela do CREA e/ou CAU, que comprove(m) serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto, cujas parcelas de maior relevância são: 1) Pavimentação, sendo: pavimentação em CBUQ tudo incluso e execução de base ou sub-base de brita graduada); 2) Serviços rodoviários - drenagem e obras de arte correntes, sendo: execução de poço de visita; execução de drenagem com tubo de concreto; execução de caixa ralo de elementos pré-moldados em concreto.
- r) Atestado de Capacidade técnico-profissional: Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissional de nível superior, detentor de um (1), ou mais, Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional, com comprovação também de execução por este dos serviços indicados na alínea anterior (“q, 1 e 2”): Obs: - A validação do vínculo empregatício do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do(a): 1) Contrato Social, se sócio, ou 2) Registro em Ficha ou Livro de Empregados, ou 3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou 4) Cópia do contrato de trabalho.

## **Observação:**

- 1) No caso de subcontratação o acervo técnico exigido da Microempresa ou EPP deverá estar relacionado apenas às parcelas mais relevantes aos itens a ela indicados;
- 2) Salienta-se que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da LC 123/2006 e suas alterações, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis;

## **IV - DAS DATAS E LOCAIS PARA ENTREGA DOS ENVELOPES**

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

4.1 Os envelopes, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Brejetuba até as **08:45 horas do dia 14 de junho de 2018**.

4.1.1 Os envelopes de documentação serão abertos na mesma data acima citada, às **09:00** horas.

4.1.2 Os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA deverão ser entregues em envelopes distintos, contendo em suas partes externa e frontal, as seguintes informações:

## ENVELOPE N° 01 **“documentação”**

Tomada de preços n.º 03/2018/PMB  
Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES  
**E-mail telefone para contato e endereço**  
Razão social completa do licitante e CNPJ

4.1.3 - Solicita-se que no envelope de documentação da licitante, suas folhas estejam numeradas por páginas, em ordem crescente, apresentando ao final um **TERMO DE ENCERRAMENTO**, ao qual se declare o número de folhas do volume, assinado por um representante legal (**modelo anexo VI**).

## ENVELOPE N° 02 **“proposta”**

Tomada de preços n.º 03/2018/PMB  
Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES  
Razão social completa do licitante e CNPJ

4.1.4 - Solicita-se que no envelope de proposta da licitante, suas folhas estejam numeradas por páginas, em ordem crescente, apresentando ao final um **TERMO DE ENCERRAMENTO**, ao qual se declare o número de folhas do volume, assinado por um representante legal (**modelo anexo VII**).

4.2 – Expirado o horário de entrega dos envelopes (conforme exigência do item 4.1), nenhum outro documento será aceito pela CPL.

4.3 – Os documentos retirados dos envelopes HABILITAÇÃO serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da CPL, permitindo aos interessados o exame dos mesmos no local.

4.4 – O resultado da HABILITAÇÃO será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em novo dia a ser definido pela CPL, mediante publicação de aviso no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo (<http://dio.es.gov.br/>) ou Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES (<https://diariomunicipales.org.br/>)

4.5 – Os recursos serão processados e julgados nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente o disposto em seu artigo 109.

## **V - DA PROPOSTA COMERCIAL E DO JULGAMENTO**

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

5.1 - O julgamento da TOMADA DE PREÇOS será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações a qual competirá:

5.1.1 - Examinar a documentação exigida, recusando à participação de interessado considerado inabilitado;

5.1.2 - Organizar mapa ou quadro classificatório das propostas, classificando-as em 1º lugar e indicando as mais vantajosas para a Administração;

5.2 - Em caso de empate, depois de observado o parágrafo 2º e 3º do artigo 45 da Lei 8.666/93, persistindo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, caso não estejam presentes, em ato publicado, para quais todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro procedimento.

5.3 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, pedir esclarecimentos, consultar cadastros, promover diligências, destinados a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que ainda consta originariamente da proposta.

5.4 - Na escolha da proposta a Comissão Permanente de Licitação, atentará para o menor preço Global.

5.5 - A proposta deverá ser digitada e impressa em papel com a identificação da Empresa, datada, assinada, numerada, sem emenda ou rasura, reconhecendo a plena aceitação e aplicação dos valores do serviço a ser contratado, nas normas e critérios desta tomada de preços.

5.5.1 - A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

5.6 - **No envelope de proposta da licitante deverão ser apresentados os seguintes documentos listados nas alíneas a seguir:** a) *planilha orçamentária da obra;* b) *cronograma físico financeiro;* (obs: os documentos listados acima - 5.6 alíneas "a, b" - devidamente assinados pelo responsável técnico da Empresa e pelo Sócio Administrador da mesma, aplicando-se também no caso de subcontratação, a responsabilidade por conta da subcontratada em assinar a planilha orçamentária e cronograma físico financeiro juntamente com seu Responsável Técnico, lembrando que a previsão de subcontratação está prevista na Lei Complementar nº 123/2006, artigo 48 inciso II, sendo, "Art. 48": Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública, "inciso II": poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte) c) *anexo VIII deste edital* com informações sobre: validade da proposta; valor global da proposta por extenso; declaração de responsabilidade e dados bancários da licitante, etc. (obs.: o documento listado acima, 5.6 alíneas "c", devidamente assinado pelo responsável Sócio Administrador da Empresa ou representante legal.

5.7 - Não serão aceitas as propostas que apresentarem preços ou vantagens baseadas em propostas de outras empresas, ou ainda com preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, e também que apresente vantagem não prevista neste edital.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

5.8 - O valor TOTAL máximo estipulado por esta Administração referente à execução do objeto será de **R\$251.179,93** (duzentos e cinquenta e um mil cento e setenta e nove reais e noventa e três centavos)

5.9 - As propostas apresentadas com preço global igual ou superior ao estipulado por esta Administração ou inexequíveis, serão automaticamente desclassificadas.

5.9.1 - Consideram-se preços inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70 % do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50 % do valor orçado pela administração;
- b) Valor orçado pela Administração.

## VI - DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O Município convocará o vencedor formalmente, para assinatura do contrato (podendo ser por fax ou e-mail, cujo número e e-mail deverão constar na parte externa do envelope de documentação);

6.2 - O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para este fim;

6.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita as penalidades legalmente estabelecidas (art. 87 da LEI 8.666\93);

6.4 - Não será enviado contrato por e-mail, correios ou qualquer outro tipo de transporte, ou seja, o mesmo deverá ser assinado no Município de Brejetuba, dentro do prazo estipulado;

6.5 - O serviço será executado diariamente nos locais referidos, **sob a fiscalização** do Engenheiro desta municipalidade e o referido contrato fiscalizado pelo Secretário Municipal de Obras;

6.6 - O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato (art. 70 lei 8.666/93).

6.7 - Para fins de execução da obra, as partes (Prefeitura Municipal de Brejetuba e Empresa vencedora do Certame) celebrarão o Contrato, porém este Instrumento (como condição indispensável) só possuirá validade para emissão da Ordem de Serviço, mediante a apresentação de caução em dinheiro ou seguro garantia no percentual de **5%** sobre o valor da obra do contrato;

6.7.1 - Caso a empresa não apresente a garantia estipulada, o instrumento celebrado entre as Partes será extinto automaticamente, podendo ser aplicado à Empresa as penalidades previstas na Lei de Licitações.

### 6.8 - Das obrigações da contratada:

- a) Retirar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do contrato;
- b) demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;
- c) Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um "Diário de Obras" em que as partes lançarão os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

quando for o caso, devendo este também ser assinado pelo Responsável técnico da contratada;

d) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;

e) O canteiro de obras deverá ser mantido sempre limpo e organizado, facilitando o movimento de pessoas e materiais com segurança;

f) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o empregado que durante a execução dos serviços apresentar comportamento não cordial;

g) Responsabilizar-se pela garantia da obra contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

h) A contratada se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste contrato;

i) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

j) Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;

k) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

l) Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** no CREA, entregando uma via a CONTRATANTE;

m) Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade possível, obedecendo as especificações técnicas e todas as normas da ABNT (associação brasileira de normas técnicas);

n) Fica a contratada responsável por fornecer e exigir o uso dos EPIs, obrigatoriamente, adequados a cada atividade assim como as proteções de uso geral;

o) O responsável técnico da contratada deve conferir a nota fiscal do CBUQ, antes de iniciar o lançamento, pois se não estiver de acordo com o pedido e Normas, este deverá ser devolvido;

p) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, bem como a mão de obra especializada e necessária, visando ao cumprimento das obrigações assumidas em sua proposta de preço;

q) Assumir, por ocasião da execução do objeto, todas as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais obrigações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

r) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;

t) Qualquer dano provocado aos patrimônios próximos quando da execução dos serviços, deverá ser recuperado/ repostos, mantendo-se o padrão original.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

- u) A Obra deverá ser entregue à contratada, completamente limpa.
- v) Manter em cada etapa da obra, profissional qualificado e com experiência para tal função.

## **6.9 - Das obrigações da contratante:**

- a) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta Tomada de Preço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- e) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido;
- f) As medições serão realizadas pelo fiscal da contratante, sempre que solicitadas, seguindo o fluxo do cronograma, porém serão aceitos somente serviços realizados por completo, ou seja, não será aceito serviços com medições menores que os previstos no cronograma e a última medição só será realizada com todas as etapas do contrato concluídas. Em hipótese nenhuma será pago serviço que não esteja realizado.

## **VII - DOS PAGAMENTOS**

7.1- O pagamento referente ao objeto licitado será feito até o dia 20 do mês subsequente à emissão da nota fiscal dos serviços executados, conforme medição efetuada pelo Setor de Engenharia desta Administração e atestado emitido pela respectiva secretaria requerente.

7.1.1 - As medições serão realizadas pelo fiscal da contratante, sempre que solicitadas, seguindo o fluxo do cronograma, porém serão aceitos somente serviços realizados por completo, ou seja, não será aceito serviços com medições menores que os previstos no cronograma e a última medição só será realizada com todas as etapas do contrato já concluídas. Em hipótese nenhuma será pago serviço que não esteja realizado.

## **VIII - DAS PENALIDADES**

8.1 - À firma vencedora que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as penalidades previstas na lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - A licitante vencedora será convocada pela Administração para assinatura do Contrato.

8.2.1 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação, se esta não aceitar ou retirar o instrumento hábil, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente das sanções prevista em lei.

8.2.2 - No caso de subcontratação, o responsável legal pela microempresa ou EPP também assinará no Contrato, assumindo responsabilidades sobre a obra em questão.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

8.3 - O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do Edital ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 8666/93, exceto com justificativas feitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente.

## IX-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas correrão por conta da dotação abaixo relacionada:

Recurso de Convênio Federal  
Contrato nº1033871-10 – Convênio nº 829324/16  
**Ministério das Cidades – Planejamento Urbano**  
OGU – Caixa Econômica Federal

<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Elemento de despesa</b>	<b>Proj.</b>	<b>Ficha</b>	<b>Origem</b>	<b>Prot. N°</b>	<b>Ativ.</b>
03.07	449051	1019	487	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	1663/2018	2018

## X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

10.2 Nos casos tratados de anulação e revogação, fica assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

10.3 Decairá o direito de impugnar, perante a Administração, os termos do edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falha ou irregularidades que o viciaram.

10.4 Informações complementares ou dúvidas por parte da licitante interessada poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, no endereço já citado no preâmbulo, de Segunda a Sexta-feira, ou pelo telefone (27) 3733.1224, e, os casos omissos serão resolvidos pela mesma ou submetidos por esta à autoridade superior, a luz da legislação vigente conforme modalidade.

10.5 Cópia do Instrumento de convocação está disponível no site da Prefeitura Municipal de Brejetuba, para fins de consulta por parte de qualquer interessado.

10.6 A entrega das propostas implica na aceitação integral das cláusulas e condições do presente Edital.

10.7 Somente poderão usar da palavra, no decorrer das reuniões, além da CPL e Sócios Administradores, os representantes dos licitantes que comprovem por intermédio dos documentos necessários, tal condição, anexo I ou procuração.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

10.8 Poderão ser convidados a colaborar com a CPL, assessorando-a quando necessário Profissional de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, ligados ou não ao Poder Executivo Municipal, assim como a CPL poderá fazer verificações de autenticidades de documentos no momento do certame.

10.9 A Prefeitura Municipal de Brejetuba reserva o direito de revogar ou anular a presente Licitação, nos casos previstos em Lei.

10.9.1 É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, pedir esclarecimentos, consultar cadastros, promover diligências, destinados a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que ainda consta originariamente da proposta.

10.10 – Fazem parte integrante deste Edital:

10.10.1 – Anexo I - Modelo de credenciamento;

10.10.2 – Anexo II - Modelo de declaração (incluso fretes, encargos, etc);

10.10.3 – Anexo III- Modelo de declaração de Fato Superveniente;

10.10.4 – Anexo IV – Modelo de declaração disp. no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal

10.10.5 - Anexo V - Modelo de decl. de concordância de subcontratação

10.10.6 - Anexo VI - Termo de encerramento de documentação

10.10.7 - Anexo VII – Termo de encerramento de proposta

10.10.8 - Anexo VIII - Especificação do objeto, modelo de proposta e demais condições;

10.10.9 - Anexo IX - Minuta do contrato;

10.10.10 – Memorial descritivo, projeto, planilhas, etc.;

10.10.11 – **Decreto Municipal 341/2017 de priorização de contratação local e regional;**

10.10.12 – **Lei Estadual n.º 9.768/2011 delimitando território.**

10.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo para dirimir qualquer questão da presente Licitação.

*Brejetuba - ES - Brasil*

Brejetuba, ES, 25 de maio de 2018.

---

Nelzi Stofel Dias  
Presidente da CPL

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## ANEXO I

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Brejetuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Ao  
Pregoeiro do Município de Brejetuba/ES

Assunto: Credenciamento para a participação na **Tomada de Preços N° 03/2018/PMB**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V. S<sup>as</sup>, que o (a) S. (ª) \_\_\_\_\_, Carteira(s) de identidade n°(s) \_\_\_\_\_ é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização da Tomada de Preço em epígrafe, podendo para tanto, transigir, oferecer ou renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga, Juntamente com cópia de documento de identidade autenticada.

*Brejetuba - ES - Brasil*

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## ANEXO II

### Tomada de Preço 03/2018/PMB

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, Declara sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório em epígrafe, junto a Prefeitura Municipal de Brejetuba, ES, que nos preços apresentados na proposta estão incluídos transporte, fretes, encargos, taxas, impostos, e tudo mais que possa incidir sobre a composição dos mesmos.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

*Brejetuba - ES - Brasil*  
(Representante Legal)

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## ANEXO III

### Tomada de Preço 03/2018/PMB

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório **Tomada de Preço** em epígrafe, junto a Prefeitura Municipal de Brejetuba, ES, que a Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da Administração Pública declaração de INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, ou Municipal e do Distrito Federal, **não havendo** assim **FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

de 2018

*Brejetuba - ES - Brasil*

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### Tomada de Preço 03/2018/PMB

#### Declaração de que não utiliza mão de obra de menores de 18 anos

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega Menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

*Brejetuba - ES - Brasil*  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## ANEXO V

### Modelo de declaração de concordância de subcontratação (preencher somente em caso de subcontratação)

#### Tomada de Preço 03/2018/PMB

A Empresa \_\_\_\_\_ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, **sob as penas da lei**, que concorda em subcontratar no mínimo xx% **(definir percentual entre 20 a 30 %)** do valor licitado para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte \_\_\_\_\_ (nome/razão social), CNPJ \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_, representante legal: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da **subcontratante**

A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte \_\_\_\_\_ (nome/razão social), CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, sr. \_\_\_\_\_ Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, **sob as penas da lei**, que aceita as condições de subcontratação conforme definidas, assumindo-se assim, **também**, responsabilidades sobre a execução da referida obra

\_\_\_\_\_  
Representante legal da **subcontratada**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## ANEXO VI

### TERMO DE ENCERRAMENTO (documentação)

Tomada de Preço 03/2018/PMB

Encerra-se nesta página a documentação referente ao Envelope I (**Habilitação**) encaminhada pela Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ completando um total de \_\_\_\_\_ (por extenso) folhas, sendo esta inclusa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

*Brejetuba - ES - Brasil*

\_\_\_\_\_  
**(Representante Legal)**

CPF/MF  
Telefone  
E-Mail

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## ANEXO VII

### TERMO DE ENCERRAMENTO (proposta)

Tomada de Preço 03/2018/PMB

Encerra-se nesta página a documentação referente ao Envelope II (**proposta**) encaminhada pela Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ completando um total de \_\_\_\_ (por extenso) folhas, sendo esta inclusa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

*Brejetuba - ES - Brasil*

\_\_\_\_\_  
**(Representante Legal)**

CPF/MF

Telefone

E-Mail

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## ANEXO VIII

### TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018/PMB

#### ESPECIFICAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA

##### Descrição

Contratação de Empresa de Engenharia para executar **drenagem e pavimentação em CBUQ** da Rua Lourenço José Dias, Rua Jose Pereira Zambom e Rua Antônio Ferreira Brum, situadas no Bairro Badaró II etapa, Município de Brejetuba/ES

- **Valor** global da Proposta R\$\_\_\_\_\_ (por extenso.)
- **Prazo** de execução: 05 (cinco) meses a partir da Ordem de Serviço
- **Validade** das Propostas apresentadas: **mínimo 60 dias**

##### Declaração conjunta à Proposta

A empresa aqui qualificada **declara**, perante a apresentação desta proposta, **sob as penas da Lei**, conhecer e cumprir todos os critérios e padrões construtivos definidos pela Prefeitura Municipal de Brejetuba, ES, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à mesma ou a terceiros, eximindo a Contratante de toda responsabilidade trabalhista, civil, penal, ambiental e administrativa, bem como qualquer outra vertente do direito, no presente e no futuro, decorrentes da execução da referida obra. Na execução da mesma, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior.

Data, carimbo e assinatura do Representante Legal da Empresa.

Obs.: Favor informar dados bancários para fins de depósito em conta, caso a licitante venha a vencer o certame.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## ANEXO IX

Minuta de Contrato n.º \_\_\_\_/2018

### Tomada de Preço 03/2018/PMB

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como contratante a Prefeitura Municipal de Brejetuba, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor João do Carmo Dias, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo senhor, \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, considerando o que consta dos autos do Processo n.º \_\_\_\_/2018, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 123/2006 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, sob regime de empreitada por preço global (com fornecimento material e mão-de-obra), que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este CONTRATO tem por objeto a contratação de Empresa de Engenharia para executar **drenagem e pavimentação em CBUQ** da Rua Lourenço José Dias, Rua Jose Pereira Zambom e Rua Antônio Ferreira Brum, situadas no Bairro Badaró II etapa, Município de Brejetuba/ES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.2 - O valor global a ser pago do Contrato é de **R\$ xxxxxxxx** (valor por extenso), mediante as notas atestadas pela Secretaria Municipal requerente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor declarado na cláusula anterior **será irreajustável** pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período poderá haver reajuste para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período de 01 (um) ano, e aplicado na forma da lei.

3.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de **duração** do presente CONTRATO será de xx de xxxxxxxx de 2018 encerrando-se em xx de xxxxxxxx de 201x.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

4.2 – O prazo de **execução** da obra será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da emissão da autorização do serviço, assinada pelo Prefeito Municipal de Brejetuba.

4.3 – Este contrato poderá ser prorrogado de acordo com conveniência da Administração Pública, na forma do Art. 57, da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas correrão por conta da dotação abaixo relacionada:

Recurso de Convênio Federal  
Contrato nº1033871-10 – Convênio nº 829324/16  
**Ministério das Cidades – Planejamento Urbano**  
OGU – Caixa Econômica Federal

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.07	449051	1019	487	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	1663/2018	2018

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a prestação de serviços deste CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Executar os serviços, sob a fiscalização de órgão competente desta Prefeitura;
- Cumprir todas as exigências contidas na planilha orçamentária e Projetos;
- Obedecer ao prazo de execução estipulado;
- Atender todas as demais obrigações (exigências) contidas no edital;
- Quando necessário, solicitar medições, devendo a Empresa protocolar pedido e anexar junto a este, **fotos (imagens referenciais da medição solicitada)** da obra em questão em mídia digital (CD Ou DVD) em formato JPEG.
- Apresentar caução em dinheiro ou seguro garantia na importância de 5% sobre o valor da obra.
- Garantia Quinquenal da obra (**período de cinco anos**), definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nas obras, considerando:  
**Responsabilidade Objetiva:** aquela que estabelece que as pessoas jurídicas de direito público ou privado responderão diretamente pelos danos causados a terceiros, independente de dolo ou culpa;  
**Excludentes de Culpabilidade:** são situações que, quando devidamente provadas, afastam qualquer responsabilidade do agente, inclusive a responsabilidade objetiva. São elas tão somente: caso fortuito, motivo de força maior culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito; **Caso Fortuito e Motivo de Força Maior:** são acontecimentos imprevisíveis, inevitáveis e estranhos à vontade das partes.

6.2 - Demais exigências a serem cumpridas pela Contratada:

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

- a) Retirar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do contrato;
- b) demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;
- c) Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um “Diário de Obras” em que as partes lançarão os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso, devendo este também ser assinado pelo Responsável técnico da contratada;
- d) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- e) O canteiro de obras deverá ser mantido sempre limpo e organizado, facilitando o movimento de pessoas e materiais com segurança;
- f) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o empregado que durante a execução dos serviços apresentar comportamento não cordial;
- g) Responsabilizar-se pela garantia da obra contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- h) A contratada se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- j) Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;
- k) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- l) Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, entregando uma via a CONTRATANTE;
- m) Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade possível, obedecendo as especificações técnicas e todas as normas da ABNT (associação brasileira de normas técnicas);
- n) Fica a contratada responsável por fornecer e exigir o uso dos EPIs, obrigatoriamente, adequados a cada atividade assim como as proteções de uso geral;
- o) O responsável técnico da contratada deve conferir a nota fiscal do CBUQ, antes de iniciar o lançamento, pois se não estiver de acordo com o pedido e Normas, este deverá ser devolvido;
- p) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, bem como a mão de obra especializada e necessária, visando ao cumprimento das obrigações assumidas em sua proposta de preço;
- q) Assumir, por ocasião da execução do objeto, todas as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais obrigações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- r) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

- s) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;
- t) Qualquer dano provocado aos patrimônios próximos quando da execução dos serviços, deverá ser recuperado/ reposto, mantendo-se o padrão original.
- u) A Obra deverá ser entregue à contratada, completamente limpa.
- v) Manter em cada etapa da obra, profissional qualificado e com experiência para tal função.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede da Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais/INSS;
- d) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução com os respectivos boletos pagos;
- e) CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra;
- f) Diário de Obra.

7.2 - No caso de subcontratação, a Microempresa ou EPP deverá emitir nota fiscal em nome da mesma, informando tratar-se de subcontratação conforme estipulado em Lei, devendo também, atender ao critério estabelecido no subitem 7.1 acima.

### 7.3 - Demais obrigações da Contratante:

- a) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta Tomada de Preço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- e) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido;
- f) As medições serão realizadas pelo fiscal da contratante, sempre que solicitadas, seguindo o fluxo do cronograma, porém serão aceitos somente serviços realizados por completo, ou seja, não será aceito serviços com medições menores que os previstos no cronograma e a ultima medição só será realizada com todas as etapas do contrato concluídas. Em hipótese nenhuma será pago serviço que não esteja realizado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO**

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

8.1 – A execução da referida, objeto deste CONTRATO, será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e Setor de engenharia deste Órgão.

## **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:
  - a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
  - c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;
- II - a lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;
- III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV - a subcontratação, cessão ou transferência total;
- V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
- IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quinta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, xxxx de xxxxx de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**

João do Carmo Dias

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**